TERMO DE FOMENTO N° 001/2025-PMJF/PI
VINCULAÇÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0186/2025-PMJF/PI
(FUNDAMENTO LEGAL: LF Nº 13.019/2014 c/c LF nº 14.133/2021)

TERMO DE FOMENTO DESTINADO A ATIVIDADES DE ATIVIDADES DE COORDENAÇÃO E ASSESSORAMENTO TÉCNICO GERENCIAL DE INTERESSE COMUM QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS/PI E A ASSOCIAÇÃO DE BARRAQUEIROS E TRABALHADORES DO POLO TURISTICO - ASBTRA, PARA OS FINS QUE NELE DECLARAM E FIRMAM.

Por este instrumento público, a PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS/PI, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.786/0001-75, doravante, denominada 1ª participe, com sede na Rua Hugo Napoleão S/n, CEP: 64.110-000, na cidade de José de Freitas/PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal - SR. PEDRO GOMES DOS SANTOS FILHO, residente e domiciliado na cidade de José de Freitas/PI, e, do outro lado, como 2ª participe, a ASSOCIAÇÃO DE BARRAQUEIROS E TRABALHADORES DO POLO TURISTICO - ASBTRA, entidade de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ no 02.665.338/0001+98, com sede no Rua Barragem o Bezerro,, s/n lado B, Barragem do Bezerro, José de Freitas/PI, representada pela Sra. Marluce maria da Silva, CPF nº 396.103.904-63, residente e domiciliada no município de José de Freitas/PI, doravante denominados PARTÍCIPES, em comum acordo, resolvem firmar este termo de Fomento de acordo com a justificativa abaixo, cláusulas e condições na sequência:

JUSTIFICATIVA OPÇÃO PELO ATO DE FOMENTO

Diante da nova legislação que rege as licitações e contratações administrativas, fica claro que é o Termo de Fomento o instrumento jurídico utilizado para formalizar parcerias entre a Administração Pública e organizações da sociedade civil (OSCs), com o objetivo de fomentar atividades de interesse público desenvolvidas por essas entidades sem fins lucrativos.

Assim sendo, de acordo com a LF nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC), o Termo de Fomento é o instrumento utilizado quando a iniciativa da parceria parte da organização da sociedade civil, sendo a administração pública apenas a apoiadora do projeto ou atividade.

O fundamento legal é a LF nº 13.019/2014, especialmente que por seu Art. 2º, inciso VIII, define o termo de fomento:

• Art. 16 – Estabelece que o termo de fomento será utilizado para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, propostas pela OSC;
• Art. 22 a 27 – Tratam da celebração, execução e prestação de contas dos termos de fomento.

De toda ordem existe condições para a manutenção da parceria, devendo a prefeitura observar:

1. A associação deve ser uma OSC (sem fins lucrativos, conforme art. 2º da LF 13.019/2014);
2. Deve haver um plano de trabalho proposto pela OSC, com objetivos alinhados ao interesse público;

3. Chamamento público é, via de regra, obrigatório (art. 23), salvo exceções previstas em lei. Para o caso, no local existe uma única associação com o interesse posto.

4. Necessário comprovar a previsão orçamentária e recursos disponíveis no orçamento público;
5. A parceria deve ser regida pela transparência, controle social, legalidade e eficiência.

6. A opção pelo termo de Fomento, sempre a iniciativa será da Associal sem fins lucrativos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Viabilizar, EM COMUNHÃO DE ESFORÇOS, a execução de ações voltadas ao desenvolvimento do turismo local por meio da estruturação, qualificação e organização dos barraqueiros que atuam em área, fomentando no decorrer da vigência do termo, a economia solidária, o empreendedorismo, a inclusão produtiva local e o desenvolvimento do local.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO:

As atividades a serem desenvolvidas com base neste instrumento deverão ser executadas por equipes de trabalho coordenadas e monitoradas através da implementação de ações de acordo com o Plano de Atividades aprovado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS DAS PARTES

Cabe a 2ª parceria a implementação das ações e acompanhamento do público envolvido na forma descrita na cláusula do objeto e, a 1ª partícipe, o repasse do valor simbólico destinado a parte do custeio das despesas necessárias à implementação das ações conforme detalhamento no Plano de Trabalho/Atividades, devidamente aprovado pela autoridade competente.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES CONJUNTAS, CONFORME SEJA O CASO

As partes convenentes, comprometem-se a:

§ 1° - Propor e desenvolver atividades levantando diagnósticos para solucionar os problemas enfrentados no local provocando o desenvolvimento comunitário;

§ 2º - Apresentar relatórios semestral ao fiscal do termo com resumo e comprovação das despesas realizadas, bem como resumo das atividades providenciadas mediante número indicadores.

§3º - Disponibilizar, de comum acordo, Recursos Humanos e Físicos necessários ao planejamento e consecução das atividades previstas neste termo.

§ 4º - A 1ª Partícipe compromete-se a repassar como contrapartida destinada a cobertura de parte das despesas, o valor/mês de R$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais) enquanto vigente este termo.

CLÁUSULA QUINTA - DA SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO:

Será exercida por servidor designado como responsável pelo acompanhamento das ações descritas neste termo e no Plano de Atividades/Trabalho, bem como pela viabilidade técnica e financeira das ações realizados em parceria, além de respaldar a operacionalização em todas as suas fases, através das respectivas coordenações e fiscais.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

Em caso de descumprimento das obrigações assumidas em decorrência deste termo e ainda em caso de inexecução total e parcial das condições estipuladas, erro ou mora na execução, caberá à infratora as seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito;

b) Multa equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor repassado conforme previsto neste Convênio, conforme o caso, que será cobrada em dobro em caso de reincidência;

c) Suspensão do repasse;

d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor repassado, nos casos em que a infringência ensejar a suspensão do ato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da notificação, dirigido à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DESTE TERMO

Este termo poderá ser alterado ou aditado por consentimento das partes, mediante termo aditivo ou apostilamento, respeitando os projetos e ações acordados e em andamento.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

Este Termo terá vigência inicial de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, observada a limitação legal, considerados todas as ações em andamento, contados a partir da data de publicação do extrato na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA

A denúncia poderá ocorrer a qualquer tempo, desde que os partícipes sejam notificados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Este instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, no caso de inadimplência de qualquer uma de suas partes, ressalvando os compromissos já assumidos e que não possam ser cancelados sem ônus ou prejuízo a qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este instrumento foi firmado em observância aos preceitos legais pertinentes, especificamente a LF nº 13.119.2014 c/c a LF nº 14.133/2021.

Integra este Convênio como nele transcrito, o Plano de Trabalho e/ou Atividades e demais projetos que a este termo possa ser acrescentado desde que devidamente analisado e autorizado pela maior autoridade da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA PUBLICAÇÃO

O extrato deste termo será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município e no portal transparência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO

As despesas decorrentes correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de José de Freitas, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
02.03.00	04.122.0075.2008.0000	3.3.50.43	1.500 (REC. PRÓPRIO)
02.03.00	04.122.0075.2008.0000	3.3.90.41	1.500 (REC. PRÓPRIO)
02.03.00	04.122.0075.2008.0000	3.3.90.39	1.500 (REC. PRÓPRIO)

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de José de Freitas/PI para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste termo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, os partícipes assinam este termo em duas vias, na presença dos Serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica da Administração e testemunhas presentes, para que produzam seus legais e jurídicos efeitos.

José de Freitas/PI, em 25 de junho de 2025

PEDRO GOMES DOS SANTOS FILHO
PREFEITO MUNICIPAL PMJF/PI
1º CONVENENTE

MARLUCE MARIA DA SILVA -
ASSOCIAÇÃO DE BARRAQUEIROS E TRABALHADORES DO POLO TURÍSTICO – ASBTRA
2ª CONVENENTE

Presentes:

Serviços de Consultoria Administrativa – PMJF/PI
DIREITO PÚBLICO - CDP

Wendell Eloy Moreira Lopes
Assessor Jurídico da Administração – PMJF/PI

TESTEMUNHAS:
NOME_____

NOME_____